

- Registro do CNAS nº 28990014272/94 – Fins Filantrópicos
- Utilidade Pública Federal Decreto de 12/07/1999 – DOU de 13/07/1999
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 13.462 de 27/12/1999 – DOMG de 28/12/1999
- Utilidade Pública Municipal Decreto nº 10.108 de 27/12/1999 – DOM de 28/12/1999
- Registro no Conselho Municipal de Assistência Social nº 064/2010

**Ofício nº 027/2024**

**Belo Horizonte, 19 de outubro de 2024.**

**Assunto:** Solicita impugnação do edital Nº 01/2024 que trata da realização do concurso para preenchimento de cargos de provimento efetivo do quadro do magistério público da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC/RN)

Diante das considerações apresentadas sobre o edital Nº 01/2024, 16 de outubro de 2024 que se trata realização do concurso para o quadro do magistério público da Secretaria de Estado da educação e do Esporte e do lazer (SEEC/RN), algumas observações podem ser feitas:

1. **Número de vagas e necessidade real:** O edital prevê 598 vagas, o que pode não ser suficiente para atender a demanda real da SEEC RN. Isso pode indicar a necessidade de futuros concursos ou processos seletivos para preencher lacunas.
2. **Fases do concurso:** O concurso é composto por duas fases principais: a Prova Objetiva e Discursiva, e a Avaliação de Títulos. A Prova Objetiva tem caráter eliminatório e classificatório, e a Avaliação de Títulos é apenas classificatória, conforme os itens 2.1 e 9.17.
3. **Crítérios de aprovação na Prova Objetiva:** A Prova Objetiva tem 65 questões, e o candidato precisa obter pelo menos 31 pontos para ser considerado aprovado. Somente os candidatos aprovados e classificados até 10 vezes o número de vagas terá a Prova Discursiva corrigida, conforme o item 9.17.
4. **Prova Discursiva:** A Prova Discursiva tem valor máximo de 20 pontos, e o candidato deve obter ao menos 8 pontos para ser considerado aprovado nessa fase.
5. **Soma de pontuação para aprovação geral:** Após a soma das notas das provas Objetiva e Discursiva, que totalizam 85 pontos, o candidato precisa de uma nota mínima de 51 pontos para não ser eliminado, conforme o item 12.1.1.
6. **Eliminação por pontuação:** Aqueles que não atingirem a pontuação mínima necessária, ou não forem classificados para a Prova Discursiva, ficarão sem pontuação e serão eliminados.

Com base nos pontos apresentados, há uma série de argumentos que podem ser usados para defender a importância de uma maior inclusão de candidatos no concurso, especialmente aqueles com deficiência. Vejamos cada um deles:

**1. Poucos candidatos a serem habilitados no concurso:**

Isso pode indicar a necessidade de ajustes nos critérios de avaliação ou a oferta de mais oportunidades de capacitação. Um concurso com baixo índice de habilitação pode representar um desperdício de recursos, além de não suprir as necessidades da rede de ensino.

**2. Alto investimento para contratação da banca Fundação Getúlio Vargas (FGV):**

- Registro do CNAS nº 28990014272/94 – Fins Filantrópicos
- Utilidade Pública Federal Decreto de 12/07/1999 – DOU de 13/07/1999
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 13.462 de 27/12/1999 – DOMG de 28/12/1999
- Utilidade Pública Municipal Decreto nº 10.108 de 27/12/1999 – DOM de 28/12/1999
- Registro no Conselho Municipal de Assistência Social nº 064/2010

A contratação de uma banca Fundação Getúlio Vargas (FGV) envolve um investimento financeiro significativo, e a baixa quantidade de candidatos a serem habilitados pode ser vista como uma subutilização desse recurso. Garantir que o maior número possível de candidatos seja habilitado pode justificar o custo envolvido.

### 3. **Validade do concurso:**

O período de validade do concurso deve ser utilizado estrategicamente, considerando o déficit de professores e a necessidade de reposição contínua. Convocar candidatos da lista de espera dentro do período de validade otimiza os recursos do Estado e atende às necessidades da educação pública.

### 4. **Leis que amparam as pessoas com deficiência:**

Conforme previsto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, como a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)** e o **Decreto nº 3.298/1999**, que regulamenta a reserva de vagas para pessoas com deficiência em concursos públicos. O Estado tem o dever de assegurar condições de igualdade para esses candidatos, o que inclui adequações razoáveis e acessibilidade nos processos seletivos.

O reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio legal de comunicação e expressão por meio da **Lei nº 10.436/2002** e do **Decreto 5.626/2005** implica diretamente na inclusão de pessoas surdas, assim como na educação. Para garantir essa inclusão de maneira plena, é importante considerar os seguintes aspectos:

1. **Acessibilidade Linguística:** As provas devem ser oferecidas em Libras, utilizando vídeos que traduzem as questões para a língua de sinais, a fim de garantir o entendimento adequado dos candidatos que utilizam essa língua como principal meio de comunicação.
2. **Isonomia nos Processos Seletivos:** O objetivo da recomendação é assegurar que as pessoas surdas ou com deficiência auditiva, independentemente do grau da deficiência, tenham o mesmo nível de igualdade nas oportunidades oferecidas por meio dos concursos, exames e demais processos de avaliação.
3. **Adequações Necessárias:** Para os candidatos que se comunicam de outras formas (como a leitura labial ou a oralização), devem ser providenciadas adequações específicas. Isso pode incluir a presença de intérpretes de Libras, leitura labial ou a oferta de prova escrita com adequações específicas.
4. **Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência:** Para os propósitos da presente Convenção dos direitos das pessoas com deficiência, Decreto nº 6.949/2009 especificamente os artigos 2, 21 e 24:

Art. 2: (...) “Língua” abrange as línguas faladas e de sinais e outras formas de comunicação não falada; (...) Adaptação razoável” significa as modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de

- Registro do CNAS nº 28990014272/94 – Fins Filantrópicos
- Utilidade Pública Federal Decreto de 12/07/1999 – DOU de 13/07/1999
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 13.462 de 27/12/1999 – DOMG de 28/12/1999
- Utilidade Pública Municipal Decreto nº 10.108 de 27/12/1999 – DOM de 28/12/1999
- Registro no Conselho Municipal de Assistência Social nº 064/2010

assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais; (...).

Art.21: (...) Aceitar e facilitar, em trâmites oficiais, o uso de línguas de sinais, Braille, comunicação aumentativa e alternativa, e de todos os demais meios, modos e formatos acessíveis de comunicação, à escolha das pessoas com deficiência; (...) Reconhecer e promover o uso de línguas de sinais.

Art.24: (...) Os Estados Partes assegurarão às pessoas com deficiência a possibilidade de adquirir as competências práticas e sociais necessárias de modo a facilitar às pessoas com deficiência sua plena e igual participação no sistema de ensino e na vida em comunidade. 4. A fim de contribuir para o exercício desse direito, **os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para empregar professores, inclusive professores com deficiência, habilitados para o ensino da língua de sinais** e/ou do Braille, e para capacitar profissionais e equipes atuantes em todos os níveis de ensino. Essa capacitação incorporará a conscientização da deficiência e a utilização de modos, meios e formatos apropriados de comunicação aumentativa e alternativa, e técnicas e materiais pedagógicos, como apoios para pessoas com deficiência.

O artigo 2º da **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996** sobre a **Educação Bilíngue de Surdos** é abordado mais especificamente na **Lei nº 14.191/2021**, que incluiu a educação bilíngue de surdos como modalidade de ensino na LDB. Com isso, foram estabelecidas normas para a oferta de uma educação que efetive a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e o português escrito como segunda língua.

O capítulo referente à **Educação Bilíngue de Surdos** foi inserido na LDB por essa lei complementar e inclui diretrizes sobre o direito dos estudantes surdos à educação em Libras e ao aprendizado da língua portuguesa como segunda língua, dentro de um ambiente linguístico em que a língua de instrução, comunicação, interação e ensino em Libras sejam efetivadas.

Em suma, a recomendação visa eliminar barreiras de comunicação, fornecendo às pessoas surdas e com deficiência auditiva os meios necessários para participar de processos seletivos em condições de igualdade.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (**Lei nº 13.146/2015**) estabelece a obrigatoriedade de garantir condições de acessibilidade e igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência, inclusive no contexto educacional e em processos seletivos. Para candidatos surdos ou com deficiência auditiva, é essencial que as provas sejam acessíveis e adequadas, garantindo sua autonomia e equidade em relação aos demais candidatos.

A disponibilização de provas em formato de vídeo questão, como ocorre no ENEM em Libras, é uma prática adequada para garantir a acessibilidade e equidade linguística. Esse formato permite que os candidatos surdos, principalmente os que utilizam Libras (Língua Brasileira de Sinais) ou outras formas de comunicação visual, possam compreender integralmente o conteúdo da prova por meio de um profissional tradutor de Libras, facilitando a interação com as questões de maneira autônoma e adequada.

- Registro do CNAS nº 28990014272/94 – Fins Filantrópicos
- Utilidade Pública Federal Decreto de 12/07/1999 – DOU de 13/07/1999
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 13.462 de 27/12/1999 – DOMG de 28/12/1999
- Utilidade Pública Municipal Decreto nº 10.108 de 27/12/1999 – DOM de 28/12/1999
- Registro no Conselho Municipal de Assistência Social nº 064/2010

A inclusão de provas gravadas em vídeo com tradução integral em Libras por profissionais tradutores de Libras é uma medida de acessibilidade considerada como tecnologia assistiva adequada, conforme previsto na legislação, sendo imprescindível para que os direitos das pessoas com deficiência sejam respeitados. Esse formato é crucial para assegurar a isonomia no certame, promovendo a eficiência do processo seletivo ao atender às necessidades específicas dos candidatos surdos e com deficiência auditiva.

A tradução de conteúdos para a Língua Brasileira de Sinais (Libras) deve ser realizada por profissionais tradutores de Libras competentes, capacitados e devidamente certificados conforme Lei nº 14.704/2023, com o objetivo de assegurar uma avaliação precisa, justa e equitativa para os candidatos surdos e com deficiência auditiva.

A contratação de tradutores/intérpretes sem formação adequada compromete a qualidade da tradução e interpretação e, conseqüentemente, a compreensão das informações pelo público surdo e com deficiência auditiva. Além disso, tal prática viola o direito de acesso à informação de forma clara e eficiente, como garantido pela legislação.

Ademais, a ausência de tradutores e intérpretes certificados viola diretamente os princípios constitucionais da moralidade, legalidade e eficiência, que devem nortear todos os atos da administração pública, conforme previsto no Artigo nº 37 da Constituição Federal. Desta forma, requer-se que as devidas alterações sejam feitas de forma adequada no edital para garantir a realização de um concurso justo, equitativo, inclusivo, democrático e transparente, com respeito aos direitos das pessoas surdas e com deficiência auditiva.

Solicita-se providências quanto à impugnação do edital e que alterações sejam feitas de forma adequada que se realize um concurso de forma justa, equitativa, democrática, transparente e com vistas aos princípios da moralidade, legalidade e eficiência.

Mariana de Lima Isaac Leandro Campos  
**Diretora de Política Educacional e Linguística- Feneis**

Sheyla Bianca Chaves da Silva  
**Diretora Administrativa - Feneis**

Antônio Campos de Abreu  
**Presidente da Feneis**